

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE A TRANSMISSÃO DO FILME
“SAPATOS PRETOS” PELA RTP1

(Aprovada na reunião plenária de 20 de Fevereiro de 2002)

I. OS FACTOS

- 1.1. Nos termos do disposto no artigo 21º nº 2 da Lei 31-A/98 de 14 de Julho,
“as emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar públicos mais vulneráveis, pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas de difusão permanente de um identificativo apropriado”.
- 1.2. No dia 26 de Dezembro de 2001, o canal 1 da RTP transmitiu, a partir das 23h e 16m até às 01h e 26m do dia 27, o filme “*Sapatos Pretos*”.
- 1.3. Fê-lo sem ter *“sido precedido de advertência expressa quanto à natureza do seu conteúdo, ou de informação sobre a sua classificação etária, tendo-se verificado igualmente a ausência de identificativo apropriado no decorrer da difusão”*, tal como foi informado pelo Instituto da Comunicação Social, pelo seu ofício 25/ICS/DMCS/DF/AUDIOVISUAL-T/2002 de 15.01.02, entregue ao relator em 17.01.02.
- 1.4. O visionamento do filme referido revela que, ao longo da acção, se sucedem as cenas explícitas de relações sexuais mimadas pelos actores, com pormenores de erotismo que raíam a pornografia, a par de cenas da maior violência e de verdadeiro sadismo entre os actores, com exibição de comportamentos machistas extremos e agressões, maus tratos e tortura infligidas à principal personagem feminina, a par de cenas de adultério e traição, a culminar com o assassinio do marido, por um profissional contratado pela mulher e pelo seu amante.

No final, a mulher denuncia o amante como autor do crime e consegue a complacência de um agente da policia corrupto.

10592

J7

II. APRECIACÃO À LUZ DO DIREITO

- 2.1. O teor do filme em causa contém cenas susceptíveis não só de influir de modo extremamente negativo na formação dos jovens, mas igualmente capaz de afectar públicos mais sensíveis e vulneráveis pela exibição de cenas chocantes segundo os padrões da moral dominante, hoje, em Portugal e de imagens particularmente violentas sobre mulheres.
- 2.2. Sem pôr em causa a qualidade do filme como obra de arte, a circunstância da sua exibição por meio da televisão impunha o cumprimento do estipulado no artigo 21º nº 2 da Lei da Televisão.
- 2.3. Não o tendo feito, a RTP violou o disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei 31-A/98, o que constitui contraordenação punível com coima nos termos do artigo 64º nº 1, alínea b) do mesmo diploma legal, sendo punível a negligência e responsável o operador da televisão em cujo canal foi cometida a infracção, sendo que a RTP é já reincidente neste tipo de infracção.

III. EM CONCLUSÃO

Tendo visionado o filme “*Sapatos Pretos*” transmitido pelo canal 1 da RTP, no dia 26 de Dezembro de 2001, a partir das 23h e 16m, e verificando que o mesmo, apesar de conter imagens particularmente violentas e chocantes, susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou adolescentes e de afectar outros públicos mais vulneráveis, não foi precedido de qualquer advertência prévia quanto à natureza das imagens e das cenas emitidas nem acompanhado da difusão permanente de identificativo apropriado, delibera dar início a processo de contraordenação para aplicação de coima prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 64º da Lei 31-A/98 de 14 de Julho, por violação do nº 2 do artigo 21º da mesma lei.

10543

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Jorge Pegado Liz (relator), Juiz-Conselheiro Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Fevereiro de 2002

O Presidente

Armando Paulo

Armando Figueira Torres Paulo
Juiz Conselheiro

/MJB